

CONDIÇÕES GERAIS 7.0

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

GLOSSÁRIO

Agravação do Risco: São circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora quando da aceitação da proposta do contrato de seguro.

Apólice: Termo que define instrumento emitido pelo Segurador com base nos elementos contidos na proposta, aceitando o risco e efetivando o contrato.

Avária: Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos aos bens segurados, em qualquer circunstância.

Aviso de Sinistro: Formulário específico que o segurado preenche, com a finalidade de dar conhecimento ao segurador da ocorrência de um sinistro, citando dia, hora, circunstâncias da ocorrência, etc.

Beneficiário: É a pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser certo (determinado) quando constituído nominalmente na apólice; incerto (indeterminado) quando desconhecido na formação do contrato, como é o caso dos beneficiários dos seguros à ordem ou nos seguros de responsabilidade.

Cancelamento: Título de cláusula constante das Condições Gerais dos seguros, que regula a rescisão do contrato, quer pelo Segurado, quer pelo Segurador.

Cláusula: Termo utilizado para definir cada uma das disposições ou capítulos contidos nas Condições Gerais, Especiais ou Específicas e Particulares dos contratos de seguros.

Cobertura: Ato do Segurador em conceder ao Segurado, após a análise, aceitação sobre o risco proposto; cobertura de seguro; risco aceito.

Cobertura Básica: Termo utilizado para determinar os riscos básicos cobertos, ou seja, aqueles constantes nas Condições Gerais e/ou Especiais do contrato, cuja contratação é obrigatória.

Coberturas Adicionais/Especiais: Garantias do seguro de contratação opcional.

Condições Gerais: É o instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, bem como define as características gerais do Seguro.

Conteúdo: Termo que define bens do Segurado existentes no local do seguro podendo ser dividido em maquinismos, móveis e utensílios, e mercadorias e matérias primas.

Corretor de Seguros: Pessoa física devidamente credenciada por meio de curso e exame de habilitação profissional, autorizada pelos órgãos competentes a promover intermediação de contratos de seguros e sua administração, podendo constituir-se como pessoa jurídica na forma da Lei, percebendo, para tanto, remuneração denominada Corretagem de Seguros.

Custo de Apólice: Valor cobrado pelo Segurador na conta do prêmio de seguro, pela emissão da apólice ou endosso, e sobre o qual incide o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

Dano Corporal: Acidente súbito, causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta uma lesão corporal, podendo levar à morte ou invalidez permanente, total ou parcial, inclusive de órgão ou membro que torne necessário tratamento médico, não compreendendo danos morais.

Demonstração Comercial: É exclusivamente a demonstração do veículo do estoque e/ou recebido em consignação, feita para fins de venda, desde que com a presença do representante do segurado, excluindo a interrupção ou alteração do trajeto para quaisquer outras finalidades, podendo ser conduzido pelo representante do segurado e/ou interessado na aquisição do veículo.

Depreciação: Termo utilizado para expressar o valor percentual matematicamente calculado que, deduzido do Valor de Novo de um determinado bem, conduzirá ao Valor Atual desse mesmo bem, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual sinistro; para cálculo do percentual utilizam-se os critérios de uso, idade e estado de conservação do bem a ser depreciado.

Dolo: Termo jurídico que define ato consciente ou intencional com que se induz, mantém ou confirma uma pessoa (outrem) em erro; gera perda de direitos no contrato de seguro. É toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem a prática de um ato jurídico, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando a prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.

Emolumentos: Termo utilizado para definir valores acrescidos ao prêmio líquido do seguro e cobrados do Segurado, relativos ao Custo de Apólice e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF); não são considerados no cálculo do prêmio em caso de cancelamento do contrato em que haja devolução de prêmio; encargos.

Endosso/Aditivo: É o documento expedido pela seguradora, durante a vigência da apólice, pelo qual esta e o segurado acordam quanto à alteração de dados e/ou modificações das condições da apólice.

Estipulante: Pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiros. Pode, eventualmente, assumir a condição de beneficiário, equiparar-se ao segurado nos seguros obrigatórios ou de mandatário do segurado nos seguros facultativos.

Extorsão: De acordo com o artigo 158 do Código Penal, a extorsão é de ordem moral, futura e incerta, motivo pelo qual na extorsão deve haver para a vítima alguma possibilidade de opção. Incluem-se também as demais modalidades de extorsão,

conforme previstas nos artigos 159 (extorsão mediante seqüestro) e 160 (extorsão indireta) do Código Penal.

Franquia: Participação do segurado na indenização do seguro.

Fraude: É a obtenção, para si para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Iguale-se assim ao estelionato e ao dolo; risco excluído.

Greve: Ajuntamento de mais de 3 (três) pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusa a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;

Indenização: Termo que define a contraprestação do Segurador, isto é, o valor que o mesmo deverá pagar ao Segurado no caso da efetivação do risco coberto previsto no contrato de seguro.

Indenização Individual Ajustada: É a distribuição do valor de indenização majoritariamente pelas coberturas que não apresentam vínculos com outras apólices, reduzindo-se, assim, a parcela que cabe às coberturas que são concorrentes com as existentes em outras apólices.

Inspeção de Risco: Termo que define ato do Segurador em proceder, no local proposto para o seguro, à verificação das condições do imóvel, equipamento ou mercadoria, isolamentos e equipamentos de segurança, além de outros procedimentos, para fins de enquadramento do risco e taxação.

É facultado à Seguradora inspecionar a qualquer tempo, anterior e/ou durante a vigência do contrato de seguro.

Limite Máximo de Garantia: É o limite de indenização garantido por evento, em uma apólice, decorrente da somatória das coberturas envolvidas no sinistro.

Limite Máximo de Indenização (L.M.I.): É o limite fixado nos contratos de seguro, por cobertura, que representa o valor máximo que a seguradora irá suportar em um risco determinado.

Local do Risco: São todas as instalações e dependências situadas no mesmo terreno (exceto o próprio terreno, fundações e alicerces).

Motim: Ação de pessoas com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

Negligência: Termo utilizado para definir ato do Segurado em relação às suas obrigações ou bens, cuja decorrência possa causar ou agravar os prejuízos; falta de precaução.

Objeto Segurado: Termo utilizado para definir o bem ou bens do Segurado propostos para seguro; é a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias;

Participação Obrigatória do Segurado (P.O.S.): Condição contratual do seguro que restringe ao segurado a transferência ao segurador do total do risco proposto.

Perda Tecnológica: Depreciação decorrente de obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novos equipamentos.

Prêmio: É a importância paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto; em princípio, o prêmio resulta da aplicação de uma percentagem (taxa) à limite máximo de indenização.

Prescrição: É a perda do prazo para mover ação reclamando os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos, em razão do decurso de tempo fixado na legislação vigente.

Proposta: É o documento mediante o qual o proponente expressa a intenção de contratar o Seguro, manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras estabelecidas nas respectivas Condições Gerais.

Proponente: É a pessoa física ou jurídica que manifesta a intenção de adquirir o Seguro, mediante o preenchimento da Proposta.

Rateio: Título de cláusula inserida nas Condições Gerais de determinados seguros, que determina a co-participação proporcional do segurado nos prejuízos, sempre que o Valor em Risco atual, isto é, o valor de todos os bens existentes no local e data do sinistro, for superior à Limite Máximo de Indenização. Esta cláusula somente será aplicada em seguros com possibilidade de dano parcial; seguro proporcional ou com cláusula de rateio.

Regulação: Na ocorrência de um sinistro, é o exame, das suas causas e circunstâncias a fim de se caracterizar o risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

Reintegração: Recomposição, no Limite Máximo de Indenização, do valor pago por sinistro.

Risco: É o evento incerto e imprevisível, assumido pela Seguradora mediante o pagamento de prêmio por parte do segurado, desde que previsto nas Condições Gerais do seguro.

Salvados: São os objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro, pertencentes ao Segurador, mediante indenização paga ao Segurado, e que serão vendidos para minimizar os valores pagos.

Segurado: É a pessoa física ou jurídica efetivamente aceita no seguro.

Seguradora: É uma instituição que tem o objetivo de indenizar prejuízos involuntários verificados no patrimônio de outrem, ou eventos aleatórios que não trazem necessariamente prejuízos, mediante recebimento de prêmios.

Sinistro: Termo utilizado para definir, em qualquer ramo ou carteira de seguro, o acontecimento do evento previsto ou não em um contrato de seguro.

Subtração: Apoderação, fraudulenta ou dolosa, de pessoa ou de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculo, utilização de chaves falsas ou semelhantes, desde que deixe vestígios materiais evidentes ou ainda mediante ameaça direta, emprego de violência contra sócios ou empregados.

Sub-Rogação: Título que define a transferência de direitos de regresso do Segurado para o Segurador mediante a assinatura de Recibo de Indenização, a fim de que possa agir em ressarcimento contra o terceiro causador do prejuízo por ele indenizado. É o direito

que a lei confere ao segurador, que pagou a indenização ao segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

Terceiros: Pessoa estranha ao contrato que, em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de indenizações ou benefícios, ou como responsável pelo dano ocorrido. Não são considerados terceiros os ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer parentes que com o segurado residam, ou dele dependam economicamente e, ainda, os empregados ou prepostos, sócios ou dirigentes de Empresa Segurada.

Test-Drive: Entende-se por test-drive a entrega do veículo aos cuidados do cliente interessado na compra, para que o mesmo possa experimentá-lo, por um período predeterminado, mediante contrato formal. Quando não existir contrato formal, será exigida a presença de representante legal do concessionário durante a execução do test-drive.

Tumulto: Ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade das forças armadas;

Valor em Risco: Termo utilizado pelo Segurador para definir a importância em dinheiro que corresponde ao valor atual (Valor Atual) dos bens do Segurado, existentes no local do seguro, tanto na sua contratação, quanto no momento da realização de um eventual sinistro.

OBJETIVO DO SEGURO

Este produto destina-se às empresas concessionárias de veículos localizadas no território nacional, desde que devidamente habilitadas pelo fabricante.

Será garantido o pagamento de indenização, por prejuízos que possam sofrer diretamente da ocorrência dos riscos declarados na proposta de seguro assinada pelo segurado ou seu representante legal, de acordo com os riscos cobertos definidos nestas condições até o Limite Máximo de Indenização previsto para cada uma das coberturas contratadas.

1. BENS COBERTOS

Entendem-se como bens cobertos por esta apólice:

1.1. Edifícios, compreendidas todas as construções e seus anexos, instalações elétricas e de água, tanques metálicos ou de concreto, ao ar livre e subterrâneos, as instalações e sistemas de proteção e combate a incêndios, as cabinas de pintura, estufas de secagem construídas de alvenaria, concreto ou outro material de construção que por suas características integram as estruturas dos edifícios, assim como tubulações e benfeitorias incorporados aos edifícios, fazendo parte integrante dos mesmos. Não são compreendidos os alicerces, as fundações, arruamentos e jardins;

1.2. Maquinismos, instalações, móveis e utensílios, abrangidos as máquinas e suas instalações, acessórios e peças, inclusive os sobressalentes da cabine de pintura e de secagem, quando não compreendidos na designação de edifícios, os transformadores, geradores, compressores e bombas elétricas, as ferramentas, os equipamentos para movimentação interna de bens e pessoas, como talhas, monta-carga, elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, móveis, máquinas e equipamentos e materiais usados nos escritórios, inclusive os de computação de dados, materiais de segurança e propaganda, cartazes, placas e anúncios, mesmo os luminosos, estão abrangidos por esta designação, desde que afixados ou instalados nos limites do terreno do(s) local(is) segurado(s).

1.3. Mercadorias e matérias-primas, consistindo de peças, componentes e acessórios para (Automóveis, Utilitários, Caminhões, Motocicletas e Tratores) e as demais mercadorias próprias do ramo de negócio do segurado e, em geral os bens de consumo, como produtos auxiliares, material de limpeza e de embalagem, e os lubrificantes e combustíveis.

1.3.1. Veículos (Automóveis, Utilitários, Caminhões, Motocicletas e Tratores), Nacionais ou Importados, de propriedade do Segurado, novos ou usados, destinados à exposição e venda mesmo que estejam licenciados em nome do concessionário, ou de propriedade de terceiros, recebidos pelo Segurado, comprovadamente para execução de serviços de conserto ou revisão, bem como os recebidos em consignação mediante contrato com firma reconhecida e ainda os veículos novos faturados pela fábrica diretamente ao "Governo, Frotistas, Financiamentos, Leasing e/ou outras operações em geral", encaminhados ao concessionário para revisão e entrega dos mesmos.

1.4. Vidros componentes dos edifícios, tais como, portas, janelas, bandeiras e paredes, assim como de divisórias internas, balcões, vitrinas e prateleiras. Não se enquadram nesta designação espelhos e vidros de mesa, bem como molduras, decorações, pinturas, gravações, inscrições e qualquer trabalho artístico de modelagem de vidro.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

A verba de cada cobertura por uma ou mais apólices representa o Limite Máximo de Indenização por evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência deste seguro.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

Nos seguros contratados a risco total, o seguro de um interesse contratado por menos do que valha acarreta a redução proporcional da indenização.

4. CLÁUSULA DE PRIMEIRO RISCO RELATIVO

4.1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido com base na tabela de coeficientes de agravamento prevista no subitem 4.5 desta cláusula, admite-se a contratação desta cobertura a Primeiro Risco Relativo, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização previsto na apólice.

4.2. A Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização previsto na apólice, desde que o Valor em Risco declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Atual, apurado na data do sinistro.

4.3. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco declarado na contratação do seguro e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro, sendo as indenizações calculadas conforme abaixo:

$$\text{INDENIZAÇÃO} = \frac{\text{Prejuízos Indenizáveis} \times \text{Valor em Risco Total Declarado na Apólice do Local Sinistrado}}{\text{Valor em Risco Apurado do Local Sinistrado}}$$

4.4. Se houver mais de um Valor em Risco especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco declarado em uma verba para compensação de insuficiência em outro.

4.5. Para os seguros contratados a primeiro risco relativo aplica-se a Tabela de agravamentos conforme abaixo:

IS / VR (%)	COEFICIENTE DE AGRAVO
80	1,00
75	1,06
70	1,12
65	1,19
60	1,28
55	1,37
50	1,48
45	1,61
40	1,76

Para os percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os coeficientes referentes aos percentuais imediatamente inferiores.

5. CLÁUSULA DE PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

5.1. As Coberturas Adicionais, assim como as Coberturas Especiais, são a primeiro Risco Absoluto.

5.2. Entende-se por primeiro risco absoluto aquele em que o Segurador responde pelos prejuízos, integralmente, deduzindo-se a parte que couber ao segurado a título de P.O.S, conforme previsto na cláusula 22 até o montante do Limite Máximo de Indenização, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

6. ÂMBITO DE COBERTURA

Este seguro poderá ser contratado para empresas em todo o território nacional.

7. RISCOS COBERTOS

COBERTURA BÁSICA

INCÊNDIO E EXPLOÇÃO DE QUALQUER CAUSA E NATUREZA; DANOS FÍSICOS (EXCETO DANOS ELÉTRICOS) CAUSADOS AO ESTABELECIMENTO SEGURADO PELO IMPACTO DA QUEDA DE RAIO DENTRO DO TERRENO DO IMÓVEL SEGURADO; Abrange os danos materiais, causados diretamente por incêndio e explosão de qualquer causa e natureza, onde quer que tenham se originado, inclusive suas conseqüências; bem como os danos físicos, exceto danos elétricos, causados ao estabelecimento segurado pelo impacto da queda de raio desde que ocorrida no terreno ou no Estabelecimento Segurado.

Para efeito desta cobertura, entende-se por incêndio o fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama, com capacidade de propagação. Estarão garantidas as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos, as despesas para salvamento e proteção dos bens e desentulho do local.

FUMAÇA

Abrange os danos materiais causados diretamente aos bens cobertos (conforme estipulado no item 01 destas Condições Gerais) por fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, regularmente existente e/ou instalado no estabelecimento segurado ou fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o mesmo.

Exclusões Específicas:

Extravio, subtração em decorrência de incêndio, raio, explosão ou fumaça; danos elétricos causados a equipamentos e/ou instalações elétricas ou eletrônicas, mesmo que em conseqüência de queda de raio.

COBERTURAS ADICIONAIS

Mediante estipulação expressa na proposta de seguro e pagamento do prêmio adicional cabível, o Segurado deverá optar pela contratação de pelo menos uma das coberturas adicionais conforme abaixo:

7.1. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA OU IMPACTO DE AERONAVE OU QUALQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES.

Inclui-se entre os riscos cobertos os de perdas ou danos materiais causados aos bens segurados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda ou impacto de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais e impacto de veículos terrestres, entendendo-se como:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo;

Aeronaves: Quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, inclusive quaisquer objetos que sejam partes integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos;

Veículos Terrestres: Aqueles que circulam em terra ou sobre trilhos seja qual for o meio de tração.

7.1.1. Exclusões Específicas

a) Danos causados a veículos, exceto os equipamentos móveis cuja utilização seja inerente à atividade do segurado;

b) Qualquer tipo de estrutura com cobertura em lona, plástico, nylon, materiais similares e/ou toldos;

c) Painéis, anúncios luminosos e letreiros.

7.2. DANOS ELÉTRICOS

Estão cobertos os danos elétricos causados a máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, bem como os danos causados pela queda de raio. Esta garantia abrange também os danos causados a condutas e materiais de acabamento.

7.2.1. Exclusões Específicas

- a) Danos elétricos a veículos de qualquer espécie, seus componentes, peças e/ou acessórios;
 b) Danos elétricos decorrentes de alagamento, infiltração e inundação;
 c) Painéis, anúncios luminosos e letreiros;
 d) Danos físicos causados ao estabelecimento segurado.

7.3. SUBTRAÇÃO DE BENS

Estarão garantidas as perdas causadas aos bens cobertos por este seguro, bem como os danos materiais causados a portas, janelas, fechaduras e outras partes do imóvel, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa, em consequência de:

a) subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra sócios, dirigentes ou empregados;
 b) subtração cometida mediante arrombamento do local ou utilização de chaves falsas ou semelhantes, desde que, em qualquer uma destas situações, tenham deixado vestígios materiais evidentes, ou tenha sido constatado por inquérito policial.

7.3.1. Exclusões Específicas:

- a) Atos ilícitos do segurado ou de pessoa com quem ele conviva permanente ou temporariamente, do beneficiado pelo seguro ou dos representantes e prepostos, designados pelo segurado ou pelo beneficiado do seguro.
 b) Perdas ou danos resultantes de extorsão mediante seqüestro e extorsão indireta como definidas pelos artigos 159 e 160 respectivamente do Código Penal Brasileiro.
 c) Quaisquer danos em vitrinas, mostruários, ou outras obras de vidro;
 d) Objetos existentes ao ar livre, em varandas, terraços, bem como em edificações, abertas ou semi-abertas, tais como: galpões, alpendres, barracões, semelhantes;
 e) Qualquer objeto de valor estimativo exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco;
 f) Danos causados a veículos, componentes, peças e acessórios neles instalados, exceto os equipamentos móveis cuja utilização seja inerente à atividade do segurado;
 g) Mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte;
 h) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos, vale alimentação, vale refeição, vale transporte e quaisquer outros papéis que representem valor.

7.4. SUBTRAÇÃO DE VALORES

Estarão cobertos os prejuízos em consequência de: perda de valores, compreendendo-se como tal, dinheiro e cheque em moeda corrente no País e títulos, pertencentes ao Estabelecimento Segurado quando em seu interior ou em trânsito em mãos de portadores, decorrente dos seguintes riscos:

- a) Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados;
 b) Subtração cometida mediante arrombamento do Estabelecimento Segurado ou utilização de chaves falsas ou semelhantes, desde que, em qualquer situação, tenham deixado vestígios materiais evidentes, ou tenham sido constatados por inquérito policial;
 c) Destruição dos valores, causados durante a prática ou simples tentativa dos riscos acima;
 d) Acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

7.4.1. VALORES FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Os valores que permanecerem no interior do estabelecimento fora do horário de expediente, deverão ser guardados em cofre forte fechado com chave e segredo, engastado em paredes ou similares ou, quando solto, com peso mínimo de 80 quilogramas. Não será considerado horário de expediente a permanência de funcionários em serviços extraordinários, pessoal de vigilância e/ou conservação.

7.4.2. CLÁUSULA DE DEPOSITO BANCÁRIO

Em caso de eventual sinistro ocorrido no período compreendido entre o início e término do horário bancário da cidade onde se localiza o Estabelecimento Segurado, se for verificado que os prejuízos sofridos são no todo ou parte referente às férias auferidas no dia anterior, e/ou antes da hora de início do expediente bancário deste mesmo dia, estas serão debitadas na respectiva indenização.

O critério acima vigorará também para sinistros que ocorram após o término do horário bancário da cidade, com relação às receitas auferidas antes deste horário no mesmo dia. Será permitido, porém, para estes períodos a quantia referente a 10% do Limite Máximo de Indenização contratada para a cobertura de Subtração de Valores, necessária ao troco para reinício dos fluxos de caixa.

7.4.3. FILIAIS, AGÊNCIAS, SUCURSAIS EM OUTRO LOCAL

Na cobertura de Subtração de Valores, somente estarão abrangidas as movimentações externas procedentes de outras dependências do Estabelecimento Segurado ou de outras empresas pertencentes ao segurado, quando situado no mesmo terreno sem passar por vias públicas, caso contrário, para cada qual deverá ser contratado seu próprio seguro. A cobertura para as movimentações externas de valores é uma extensão da cobertura de valores no interior do estabelecimento. Portanto, os valores em mãos de portadores somente estarão garantidos quando o trajeto tiver sido iniciado em um local para o qual tenha sido contratada a cobertura de Subtração de Valores e terminado na entrega dos valores no local de destino, sem que haja interrupção ou alteração do trajeto.

Estarão amparados também os valores que partindo de locais sob controle ou propriedade de terceiros tenham decorrido de ordem escrita emitida pelo Estabelecimento Segurado.

Caso haja centralização de valores em um dos locais segurados, a cobertura de Subtração de Valores para este local deverá possuir Limite Máximo de Indenização suficiente para garantir os valores ali concentrados.

7.4.4. LIMITES POR PORTADOR

As movimentações externas de valores deverão ocorrer sob proteção de portadores de acordo com os limites e condições abaixo:

- **R\$ 3.000,00** : limite máximo para transporte por um portador;

A indenização por sinistro não ultrapassará o limite máximo estabelecido para proteção da remessa por um portador, qualquer que seja o número de Apólices contratadas nesta modalidade de seguro.

- **Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 15.000,00** o transporte deverá ser realizado em automóvel, com no mínimo 2 (dois) portadores, os quais deverão estar juntos durante todo o trajeto.

Para efeito das movimentações externas de valores serão considerados portadores exclusivamente os sócios, diretores e empregados do segurado registrados sob regime da C.L.T., maiores de 18 anos.

O segurado se obriga a tomar todas as providências para a reconstituição e/ou substituição dos títulos sinistrados ou fornecer a seguradora os documentos necessários para este fim.

7.5. PAGAMENTO DE ALUGUEL

Estarão cobertas as despesas de aluguel que o segurado tiver que pagar a terceiros, se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar em consequência de riscos cobertos. A indenização devida por força desta cobertura será paga em até 06 (Seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, encerrando-se este período indenitário antes deste prazo quando se der a reconstrução e/ou a ocupação do imóvel.

7.6. DESPESAS FIXAS

Garante o Reembolso das despesas fixas, do(s) estabelecimento(s) segurado(s), que perdurarem após a interrupção parcial ou total no movimento de negócios do segurado, causado por:

- a) Ocorrência de Incêndio, Raio, Explosão, Fumaça e Vendaval, desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação a danos materiais ocasionados por esses mesmos eventos;
 b) Interdição determinada por autoridade competente do(s) estabelecimento(s) segurado(s) ou do(s) logradouro(s) onde o(s) mesmo(s) funciona(m), com o impedimento do acesso ao(s) local(is) segurado(s) ou que não permita o desenvolvimento dos negócios, mesmo que o evento tenha ocorrido em prédio vizinho e desde que o evento causador se enquadre entre as ocorrências relacionadas na alínea "a";
 c) Serão consideradas na apuração, as despesas fixas comprovadas pelo segurado, entendendo-se como tal as despesas necessárias ao funcionamento do negócio, feitas normalmente em cada exercício financeiro e que perdurarem após a ocorrência do evento coberto.

A responsabilidade da Seguradora, em cada sinistro, termina imediatamente após a normalização do movimento de negócios do segurado, ou 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do sinistro, o que ocorra primeiro.

Serão também considerados como gastos adicionais, as despesas com transporte de bens e mercadorias, colocação de balcões, vitrinas e suas respectivas armações, efetuadas em razão da mudança provisória para outro ponto, a fim de que as atividades voltem o mais rápido possível ao ritmo normal, após a ocorrência do evento que impossibilite sua permanência no local sinistrado.

7.6.1. Exclusões Específicas

- a) Despesas de aluguel que o segurado tiver que pagar a terceiros, se for necessário alugar outro prédio para nele se instalar em consequência de eventuais sinistros.

7.7. DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

Esta cobertura garante as despesas que o Segurado efetuar com sua instalação definitiva em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais depressa possível ao ritmo normal, após a ocorrência do evento coberto que impossibilite a recuperação do local de origem, ficando, assim, garantidos os gastos incorridos em obras de adaptação.

7.7.1. Exclusões Específicas

- a) Despesas de aluguel que o segurado tiver que pagar a terceiros, se for necessário alugar outro prédio para nele se instalar em consequência de eventuais sinistros.

7.8. QUEBRA DE VIDROS

Estarão garantidos os danos causados a vidros, mármore, espelhos pertencentes ao segurado, decorrente de qualquer causa externa; abrange também as despesas com instalação provisória de vidros ou vedações nas aberturas que continham os vidros quebrados.

7.8.1. Exclusões Específicas:

- a) Quebra motivada por incêndio, raio, explosão, ocorrida no local onde se acham instalados os bens segurados;
 b) Arranhaduras ou lascas;
 c) Danos sobre vindos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício.
 d) Danos causados por vendaval, granizo, furacão, ciclone e tornado.

7.9. TUMULTOS E GREVES

Garante os danos materiais causados diretamente aos bens segurados por Tumulto e Greve.

7.9.1. Exclusões Específicas:

- a) Veículos que se encontrem fora do recinto do estabelecimento segurado;
 b) Vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes;
 c) Jóias, pedras e metais preciosos, pérolas, objeto de arte ou de valor estimativo, raridade e livros no que exceder a 10 vezes o maior valor de referência em vigor no território nacional, por unidade atingida pelo sinistro;
 d) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis;
 e) Papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais.

7.10. EQUIPAMENTOS

Estarão cobertas as perdas e danos causados aos equipamentos utilizados normalmente pelo segurado em suas atividades, desde que, não se trate de mercadorias a ele inerentes, decorrentes de qualquer causa externa, entendendo-se como tal os equipamentos com autopropulsão que operem estritamente nas áreas ocupadas pelo segurado, assim como máquinas e equipamentos industriais de uso do segurado de tipo fixo, instalados para operação permanente nos locais segurados, e ainda máquinas e equipamentos de informática, transmissão e recepção de rádio frequência e telefonia (excluídos postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre).

7.10.1. Exclusões Específicas:

- a) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito de conhecimento do segurado e oculto para a Seguradora, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
 b) Subtração, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado, por seus funcionários ou prepostos quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
 c) Operação de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
 d) Operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;
 e) Negligência do segurado, funcionários e prepostos, na utilização dos equipamentos;
 f) Notebooks, agendas eletrônicas, calculadoras, de bolso e similares e aparelhos celulares.

7.11. FIDELIDADE

Estarão cobertos os prejuízos que o segurado venha a sofrer em consequência de quaisquer crimes praticados pelos garantidos, contra o seu patrimônio, como definidos no Código Penal Brasileiro, compreendendo-se como tal:

Empregado: Toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao segurado sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela consolidação das Leis do Trabalho;

Garantidos: São os empregados do segurado, responsáveis penalmente e no exercício de suas funções.

7.11.1. Exclusões Específicas:

- a) O valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;
- b) Sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;
- c) Sinistro que não tenha sido descoberto pelo segurado no prazo de 360 dias da data de sua ocorrência ou de seu início;
- d) Sinistro que não tenha sido descoberto pelo segurado no prazo de 60 dias da data em que, por morte, demissão, ausência ou qualquer outro motivo, tenha cessado o vínculo entre o segurado e o garantido autor do delito;
- e) Sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente do segurado ou de seus ascendentes, dependentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou da assembleia geral, em caráter definitivo, ou não.

7.12. RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES

Estarão cobertos os danos materiais e/ou corporais causados a terceiros e ocorridos durante a vigência deste contrato decorrentes de:

- a) Existência, manutenção ou uso do estabelecimento comercial, operações e prestação de serviços nas dependências do segurado, entendendo-se como tal os locais de propriedade, alugados ou contratados pelo segurado, desde que especificados na apólice.
- b) Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios existentes nas dependências do segurado;
- c) Programações dos departamentos de Relações Públicas, excluídas as competições e jogos desportivos de qualquer natureza;

7.12.1. Exclusões Específicas:

- a) Instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados.
- b) Prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico, fora das dependências do segurado;
- c) Acidentes decorrentes da má execução ou erro profissional, decorrentes das operações inerentes à atividade do segurado;
- d) Danos causados a terceiros por exposição de veículos, quando içados por guindaste.
- e) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados por empregados do segurado, ou ainda, por pessoas a eles semelhantes;
- f) Caso fortuito/força maior.

7.13. RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

Estará garantido o reembolso das despesas relacionadas à mão de obra e locação de equipamentos necessários à recomposição dos registros e documentos que sofrerem qualquer perda ou destruição por eventos de causa externa, exceto os mencionados nos riscos excluídos.

7.13.1. Exclusões Específicas:

- a) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- b) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos, ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
- c) Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido a ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- d) Atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados pelo segurado, por seus sócios ou empregados ou por pessoas de sua confiança quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- e) Danos a softwares e programas em geral;
- f) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de providências imediatas para minorar as consequências de qualquer sinistro seja durante ou após a sua ocorrência;
- g) Papel moeda, moeda cunhada, ações, bônus, cheques, selos, estampilhas e quaisquer ordens escritas de pagamento.

7.14. PAINÉIS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E LETREIROS

Estarão garantidas as perdas e danos causados a painéis, anúncios luminosos e letreiros instalados no local do risco por quaisquer acidentes decorrentes de causas externas.

7.14.1. Exclusões Específicas:

- a) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- b) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;
- c) Incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, e suas consequências;
- d) Danos causados por má-conservação.

7.15. RISCOS DIVERSOS DE VEÍCULOS

Estarão amparados por esta cobertura, as perdas e danos materiais, decorrentes de origem súbita e imprevista, por qualquer causa, exceto os riscos mencionados na cláusula 7.15.1 abaixo mencionada, causados a:

- a) Veículos Nacionais e/ou Importados, novos e/ou usados de propriedade do Segurado, com nota fiscal de entrada (compra), licenciados ou não em nome do Segurado, destinados a exposição e venda;
- b) Veículos recebidos em consignação para venda, com contrato;
- c) Veículos novos faturados pela fábrica ao governo, frotistas, financiamentos e leasing, encaminhados ao concessionário para revisão e/ou entrega dos mesmos.

Estarão também amparados os danos causados aos veículos acima mencionados, quando estes estiverem em trânsito para:

Verificação Mecânica, realizada dentro do horário de expediente, em uma distância máxima de 10 Km do local segurado, sem interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades, com ordem de serviço aberta e desde que munidos da chapa de experiência e/ou fabricante específicas para este fim.

Transferências entre dependências do segurado e/ou oficinas sub contratadas mediante contrato de prestação de serviços, utilizando percursos que sejam os compreendidos pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes, sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e em uma distância máxima de 100Km do local segurado.

Prestação de serviços de entrega domiciliar realizada dentro do horário de expediente, sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e desde que dirigidos por empregados do segurado ou funcionários terceirizados com ficha cadastral e contrato de prestação de serviço firmado com o segurado, devidamente habilitados e expressamente autorizados pela direção da revenda, mediante forma interna de controle e que permita a comprovação hábil na ocorrência de sinistros e desde que a entrega ou retirada domiciliar seja realizada em uma distância máxima de 100 Km do local segurado.

Manobra dos veículos de estoque realizada dentro do horário de expediente e em uma extensão máxima de 200 metros a partir do local segurado.

Demonstração Comercial realizada no horário de expediente, com a presença do representante legal do concessionário, sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e quando ocorrer em uma distância máxima de Km 30 do local segurado.

Prestação de serviços de lacração e/ou emplacamento dentro do mesmo município do local segurado, utilizando percurso que seja o compreendido pelas vias de ligação entre o local de origem do segurado e o posto de lacração e/ou emplacamento e sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades.

7.15.1. Exclusões Específicas:

- a) Operações externas para fins de verificação mecânica, reparos, ajustamentos, e serviços em geral de manutenção, quando a mesma for realizada fora do horário de expediente, em uma distância superior a 10 Km do local segurado, com a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades, sem ordem de serviço aberta e quando o veículo não estiver munido da chapa de experiência e/ou fabricante específicas para este fim.;
- b) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade de levantamento e qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
- c) Cessão de veículos de estoque, novos ou usados, a clientes, por cortesia ou interesse comercial do segurado;
- d) Exposição, feiras ou amostra fora dos locais segurados.
- e) Utilização dos veículos de estoque para fins diversos como; entrega de peças, cobranças, pagamentos, transporte, enfim, utilização dos mesmos como se fossem veículos da própria frota do segurado;
- f) Movimentação externa para manobras dos veículos de estoque, em extensão superior a 200 metros a partir do local segurado;
- g) Demonstração Comercial - se estiver sem a presença do representante legal do concessionário, realizada fora do horário do expediente, quando ocorrer em uma distância superior a 30 Km do endereço do Segurado e com a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades;
- h) Transferências entre as dependências do segurado, utilizando percurso que não seja o compreendido pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes, quando realizado em uma distância superior a 100 Km do local segurado, realizada fora do horário do expediente e/ou com a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades;
- i) Entregas domiciliares com utilização de percurso que não seja o compreendido pelas vias de ligação entre o segurado e o domicílio do comprador declarado na nota fiscal, realizada fora do horário de expediente, quando realizada em uma distância superior a 100 Km do local segurado e/ou com a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades;
- j) Prestação de serviço de lacração e/ou emplacamento com utilização de percurso que não seja o compreendido pelas vias de ligação entre o local de origem do segurado e o posto de lacração. Não estará coberta a lacração em município que não seja o mesmo do segurado.
- k) Quaisquer movimentações externas que não estejam previstas nas alíneas "a,f,g,h,i e j";
- l) Utilização do veículo de estoque por pessoas que não tenham vínculo empregatício ou societário e/ou funcionários terceirizados que não tenham ficha cadastral e/ou contrato de serviço firmado com o concessionário (Segurado). A pessoa que conduzir o veículo, deverá ser habilitada e não cometer infração administrativa.
- m) Utilização de locais não abertos ao tráfego normal pelos órgãos competentes.
- n) Teste-Drive.

7.16. DERRAME E VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS) E HIDRANTES

Estarão cobertos as perdas e danos causados aos bens descritos nesta apólice, diretamente por infiltração ou derrame acidental de água ou outra substância líquida ou contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), inclusive nas redes de hidrantes.

7.17. RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA

Garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de forma expressa pela seguradora, relativa a reparação por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros e ocorridos durante a vigência deste contrato e que decorram dos riscos a seguir:

7.17.1. Cobertura Principal

7.17.1.1. Danos materiais, inclusive subtração, causados a veículos de terceiros entregues a custódia do Segurado para revisão e/ou conserto, como também quando estes estiverem em trânsito para:

Verificação Mecânica, realizada dentro do horário de expediente, em uma distância máxima de 10 Km do local segurado, sem interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades, com ordem de serviço aberta e desde que munidos da chapa de experiência e/ou fabricante específicas para este fim.

Transferências entre dependências do segurado e/ou oficinas sub contratadas mediante contrato de prestação de serviços, utilizando percursos que sejam os compreendidos pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes, sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e em uma distância máxima de 100Km do local segurado.

Prestação de serviços de entrega ou retirada domiciliar, dentro do horário do expediente, sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e desde que realizada em uma distância máxima de 100 Km do local segurado.

Para as movimentações externas acima previstas os veículos deverão estar sendo dirigidos por empregados do segurado, ou funcionários terceirizados, com ficha cadastral e contrato de prestação de serviço firmado com o segurado, devidamente habilitados e expressamente autorizados pela direção da revenda, mediante forma interna de controle e que permita a comprovação hábil na ocorrência de sinistros.

7.17.1.2. Danos materiais e/ou corporais causados a terceiros em consequência do trânsito de veículos que estejam sobre a guarda do segurado para revisão e/ou conserto bem como os veículos novos e/ou usados que compõem o estoque do segurado e ainda os recebidos em consignação para venda através de contrato com firma reconhecida.

7.17.2. Responsabilidade Civil Empregador

7.17.2.1. Reparação por danos involuntários e corporais sofridos por empregados do segurado, quando a seu serviço, em consequência de acidente súbito e inesperado, sendo que a indenização devida por esta cobertura funcionará em excesso daquela devida pelo seguro obrigatório de acidentes de trabalho, na forma regida pelas disposições em vigor na ocasião da ocorrência, garantindo apenas o reembolso das indenizações de direito comum que o segurado vier a pagar por acidente que mesmo não abrangido pela legislação de acidentes do trabalho, for considerado pela justiça civil como sendo de responsabilidade do segurado, ressalvados os casos de dolo do próprio empregador. Na inexistência do seguro obrigatório de acidentes do trabalho, e em virtude da inobservância por parte do segurado do que preceitua a lei em vigor e caso se processe a indenização do direito comum, a indenização concedida por esta cobertura fica restrita à diferença entre a quantia correspondente a indenização de direito comum e a que seria devida pelo seguro obrigatório de acidentes do trabalho, caso o mesmo tivesse sido realizado.

7.17.3. Riscos Contingentes de Veículos Terrestres Motorizados

Consideram-se como riscos cobertos os danos materiais e/ou corporais causados a terceiros em decorrência da circulação de veículos, quando estes estiverem a serviço eventual do segurado, desde que sejam de propriedade de empregados do segurado. **Esta cobertura não se aplicará quando existir qualquer vínculo contratual referente aos veículos, entre o segurado e o proprietário do veículo.**

7.17.4. Exclusões Específicas

- a) Subtração, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios, ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado;
- b) Apropriação indébita, subtração, mesmo que total do veículo, se praticado por ou em convivência com qualquer preposto e/ou empregado do segurado;
- c) Danos ou prejuízos decorrentes de manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados e/ou má conservação;
- d) Danos decorrentes da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;
- e) Prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza, decorrentes da demora na entrega do veículo;
- f) Danos aos veículos que resultem da insuficiência ou defeituosa execução de quaisquer serviços neles executados;
- g) Operações externas para verificação mecânica quando a mesma for realizada fora do horário de expediente, e/ou em uma distância superior a 10 Km do local segurado;
- h) Danos causados ao veículo quando houver interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades;
- i) Danos causados a veículo sem ordem de serviço aberta;
- j) Danos ao veículo quando o mesmo não estiver munido da chapa de experiência e/ou fabricante específicas para tal fim;
- k) Transferências entre dependências do segurado utilizando percursos que não sejam os compreendidos pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes;
- l) Transferência entre dependências do segurado realizada em uma distância superior a 100 Km do local segurado e/ou fora do horário do expediente.
- m) Entregas e/ou retiradas domiciliares utilizando percursos que não sejam os compreendidos pelas vias de ligação entre o local segurado e o domicílio do cliente, quando realizada fora do horário de expediente, e/ou uma distância superior a 100 Km do local segurado;
- n) Dano Moral, perdas financeiras e lucros cessantes decorrentes de quaisquer causas;
- o) Danos materiais e/ou corporais causados por veículos conduzidos pelo segurado, sócios e/ou diretores;
- p) Danos ocasionados a veículos de empregados quando a serviço do segurado;
- q) Não obstante quaisquer disposições em contrário que possam constar desta cobertura, fica entendido e acordado que a mesma não abrange qualquer bem deixado sob a guarda ou custódia do segurado que não sejam veículos;
- r) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados por empregados do segurado, ou ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
- s) Caso fortuito/força maior.

7.17.5. Limite Máximo de Indenização

7.17.5.1. Cobertura Principal
100% do Limite Máximo de Indenização estipulado para a cobertura 1.20 Responsabilidade Civil.

7.17.5.2. Responsabilidade Civil Empregador
50% do Limite Máximo de Indenização estipulado para a cobertura 1.20 Responsabilidade Civil.

7.17.5.3. Riscos Contingentes de Veículos Terrestres Motorizados
50% do Limite Máximo de Indenização estipulado para a cobertura 1.20 Responsabilidade Civil.

7.17.6. Limite de Responsabilidade

Fica entendido e acordado que o Limite Máximo Indenizável por esta cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e despesas pagas será uma vez o Limite Máximo de Indenização estipulado para a cobertura de Responsabilidade Civil. A indenização por invalidez permanente prevista nesta cobertura será calculada com base na seguinte tabela:

TABELA DE PRAZO CURTO		
INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	%SOBRE O L.M.I.
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os braços	100
	Perda total do uso de ambas as pernas	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um braço e uma perna	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação total mental incurável	100
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos braços	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos braços	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	09
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos	12
	Perda total do uso de um dos dedos médios ou de um dos anulares	09
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de uma perna	50
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de uma das pernas	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do primeiro dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	03
	Encurtamento de uma das pernas:	
	- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	- de 4 (quatro) centímetros	10
- de 3 (três) centímetros	06	
- menos de 3 (três) centímetros	sem indenização	

7.18. DEMOLIÇÃO/DESENTULHO E REMOÇÃO DE SALVADOS

A presente cobertura garante indenizar, em caso de sinistro coberto, todas as despesas de desentulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Garante também as despesas decorrentes de providências que forem tomadas pelo segurado e/ou autoridades competentes, visando ao controle dos riscos cobertos, bem como o salvamento e proteção dos bens de propriedade do segurado ou de terceiros quando sob sua guarda.

Esta cobertura, em hipótese alguma, será utilizada para garantir a reposição dos bens sinistrados, servindo única e, exclusivamente, para garantir as despesas acima especificadas.

7.19. VEÍCULOS DE TERCEIROS EM ESTACIONAMENTO

A presente cobertura tem por objetivo reembolsar ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, as quantias pelas quais vier a ser Responsável Civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de forma expressa pela Seguradora, em consequência de danos causados a veículos de terceiros, comprovadamente, ocorridos, durante a vigência deste contrato, e quando estiverem estacionados no interior do estabelecimento segurado.

Garante, também, a colisão entre veículos dentro do estabelecimento segurado, desde que comprovada a culpa de dirigente, funcionário ou preposto do segurado, devidamente registrados e habilitados.

8. COBERTURAS ESPECIAIS

8.1. COMPLEMENTAR GARAGISTA

Declara-se que a contratação desta cobertura fica condicionada à contratação da cobertura de Responsabilidade Civil Garagista conforme especificado no item 7.22 destas condições.

8.1.1. OBJETIVO DO SEGURO

Esta cobertura tem por objetivo garantir perdas e danos em consequência dos eventos relacionados na cláusula 8.1.2 Riscos Cobertos, conforme abaixo, causados a veículos de terceiros, entregues à custódia do Segurado para revisão, conserto e/ou manutenção, quando também estes se acharem em trânsito fora do local segurado para verificação mecânica, transferência entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas e prestação de serviços de entrega ou retiradas domiciliares, desde que dirigidos por empregados do Segurado, e/ou funcionários terceirizados a serviço da concessionária, com ficha cadastral e/ou contrato de serviço firmado com o Segurado, devidamente habilitados e expressamente autorizados pela direção da revenda mediante a forma interna de controle e que permita a comprovação hábil de sinistros, e desde que não amparados pela cobertura 1.20 - Responsabilidade Civil Garagista.

8.1.2. RISCOS COBERTOS

Danos materiais resultantes diretamente de:

- Vendaval (vento de velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo);
- Furacão, ciclone, tornado e granizo;
- Terremoto ou tremores de terra;
- Impacto de aeronaves (a aeronave propriamente dita e quaisquer objetos que dela sejam parte integrante);
- Queda de raio e fumaça;
- Tumultos e motins.

8.1.3. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

- Quaisquer movimentações externas que não tenha como finalidade verificação mecânica, transferência entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas e prestação de serviços de entrega e/ou retiradas domiciliares.
- Quaisquer movimentações externas que não estiverem previstas na cláusula 2.1.1 (Objetivo do seguro).
- Todo e qualquer prejuízo ocasionado a veículos de propriedade de seus sócios, prepostos, ascendentes, descendentes, cônjuges, bem como parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente, seus diretores ou administradores e ainda seus empregados (com vínculo empregatício ou contratual), a menos que estejam, comprovadamente, precedendo a condição de clientes da concessionária;
- Não estarão cobertos quaisquer veículos de terceiros que não estejam configurados na cláusula 2.1.1- Objetivo do Seguro, anteriormente mencionada;
- Quaisquer objetos deixados no veículo sob guarda, custódia ou transporte do segurado;
- caso fortuito/força maior.

8.2. EXPOSIÇÃO FORA DO (S) LOCAL(IS) SEGURADO(S)

A presente cobertura garante os prejuízos por danos materiais causados aos veículos, destinados à venda, durante o período em que estiverem em exposição fora do local segurado, dentro do território nacional, inclusive o transporte por meios adequados do local de origem ao local de exposição e vice-versa, excluindo a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e vigorará a partir do momento em que o veículo segurado deixar o local de embarque para a exposição, e terminará no momento de seu retorno ao estabelecimento do segurado, e/ou outro local indicado para tal retorno, e desde que não ultrapasse o período de 30 dias limitados ao vencimento da apólice, cujo vencimento determinará a automática cessação da cobertura, independentemente do local em que se encontre o veículo segurado.

Esta cobertura admite no máximo duas exposições por mês, com no máximo 5 veículos por exposição.

Deverão ser informados à seguradora os seguintes dados:

- Local da Exposição, e segurança;
- Período da Exposição (início e término);
- Veículo (s) a ser(em) exposto(s) – marca, modelo, ano e chassi;
- A importância a ser segurada (valor(es) do(s) veículo(s));
- Quaisquer substituições e/ou alterações que venha a ocorrer durante a exposição.

8.2.1. Exclusões Específicas

- Danos decorrentes de mau acondicionamento, insuficiência de embalagens, e operações de carga e descarga

8.3. RISCOS DIVERSOS - PÁTIO - TESTE DRIVE

A cobertura acessória de Riscos Diversos para Pátio **visa** cobrir prejuízos em virtude da ocorrência de acidente de origem súbita e imprevista, por avarias, perdas e danos materiais causados ao veículo segurado, em decorrência de test drive, desde que o mesmo seja realizado em uma distância máxima de 30 km do local segurado.

8.3.1. Exclusões Específicas

- Danos causados aos veículos em consequência da insuficiência ou defeituosa execução de quaisquer serviços neles executados.

8.4. RESPONSABILIDADE CIVIL – “TEST- DRIVE”

A cobertura acessória de Responsabilidade Civil **visa** cobrir prejuízos em virtude da ocorrência de acidente de origem súbita e imprevista, por avarias, perdas e danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, em decorrência de test-drive, desde que o mesmo seja realizado em uma distância máxima de 30 km do local segurado.

8.4.1. Exclusões Específicas

- Danos causados aos veículos em consequência da insuficiência ou defeituosa execução de quaisquer serviços neles executados;
- Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados por empregados do segurado, ou ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
- Caso fortuito/força maior.

9. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo da sociedade seguradora.

10. EXCLUSÕES GERAIS

Este seguro não garante em qualquer situação, salvo disposição em contrário, os seguintes riscos e/ou prejuízos:

10.1. Vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;

10.2. Atos de autoridades públicas salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;

10.3. Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, motim, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meios de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

10.4. Confisco, nacionalização ou requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades, que possuam os poderes “de facto” para assim proceder;

10.5. Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou de qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causadas por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão “combustão” abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;

10.6. Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por resultantes de ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;

10.7. Negligência do Segurado em usar de todos os meios razoáveis para salvar e preservar os bens segurados, antes, durante ou depois de qualquer sinistro coberto por esta apólice;

10.8. Perdas ou danos em consequência de fermentação própria ou aquecimento espontâneo ou combustão espontânea;

10.9. Perdas ou danos ocasionados direta ou indiretamente por terremoto, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza;

10.10. Quaisquer danos não materiais tais como: lucros cessantes, perda de ponto comercial, perda de mercado, desvalorização do objeto segurado e quaisquer outros danos emergentes;

10.11. Danos causados pela simples infiltração de água de chuva, água de torneira ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente, água do mar proveniente de ressaca, mofo, ferrugem ou corrosão, por entupimento ou insuficiência de calhas ou outros desaguadouros, gelo derretido;

10.12. Uso, desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito de conhecimento do segurado e oculto para a Seguradora, desarranjo ou quebra mecânica, defeito ou imperfeição de fabricação, arranhões em superfícies pintadas ou polidas, salvo em decorrência de riscos cobertos, corrosão, incrustações, ferrugem, umidade ou chuva e maresia;

10.13. Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

10.14. Apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário;

10.15. Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

10.16. Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, e vibração, bem como, por poluição, contaminação e vazamento de qualquer natureza;

10.17. Danos causados por construções, demolições, reconstruções ou alterações estruturais de imóveis, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações ou montagens, admitidos, porém pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do (s) imóvel (is);

10.18. Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos, ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

10.19. Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos dos bens objetos do seguro, salvo se ocorrer incêndio, ou explosão, caso em que serão indenizados somente os prejuízos causados pelo incêndio ou explosão consequente;

10.20. Subtração sem vestígios materiais evidentes de arrombamento do Estabelecimento Segurado, desaparecimento, estelionato, apropriação indébita, furto mediante fraude e extravio;

10.21. Veículos de funcionários;

10.22. Gastos com obras de proteção do edifício, mesmo que visem a prevenir a ocorrência de um dos riscos cobertos, ainda que exigidos por autoridade competente;

10.23. Danos causados por manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;

10.24. Danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;

10.25. Danos Morais;

10.26. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

11. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Ficam excluídos do presente contrato de seguro os seguintes bens:

11.1. Pedras, metais preciosos, jóias e quaisquer objetos de arte de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco, raridades;

11.2. Papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, letras, registros contábeis e quaisquer outros livros;

11.3. Jardins, árvores ou qualquer tipo de plantação;

11.4. Embarcações e/ou similares.

11.5. Dinheiro e quaisquer outros papéis que tenham, ou representem valor, salvo estipulação expressa na apólice;

12. LIMITES MÁXIMOS DE CONTRATAÇÃO

O Limite Máximo de Contratação de cada cobertura opcional não poderá ultrapassar os limites percentuais abaixo definidos, aplicáveis ao valor segurado para a cobertura Básica (Incêndio, Raio, Explosão e Fumaça), Responsabilidade Civil Garagista e Riscos Diversos para Pátio:

COBERTURAS ACESSÓRIAS	LIMITE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO
VENDAVALIMPACTO DE VEÍCULOS	20% DA COBERTURA BÁSICA
DANOS ELÉTRICOS	20% DA COBERTURA BÁSICA
DERRAME DE SPRINKLERS	10% DA COBERTURA BÁSICA
DESPESAS FIXAS	30% DA COBERTURA BÁSICA
DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL	30% DA COBERTURA BÁSICA
PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS	10% DA COBERTURA BÁSICA
RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	5% DA COBERTURA BÁSICA COM MÁXIMO DE R\$10.000,00
FIDELIDADE	20% DA COBERTURA BÁSICA
R.C. OPERAÇÕES	30% DA COBERTURA BÁSICA
SUBTRAÇÃO DE BENS	20% DA COBERTURA BÁSICA COM MÁXIMO DE R\$200.000,00
SUBTRAÇÃO DE VALORES	2% DA COBERTURA BÁSICA COM MÁXIMO DE R\$15.000,00
QUEBRA DE VIDROS	10% DA COBERTURA BÁSICA
TUMULTOS E GREVE	30% DA COBERTURA BÁSICA
EQUIPAMENTOS	20% DA COBERTURA BÁSICA
PAINÉIS E ANÚNCIOS LUMINOSOS	5% DA COBERTURA BÁSICA
R.D. DE VEÍCULOS	30% DA COBERTURA BÁSICA COM MÁXIMO DE R\$300.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL	10% DA COBERTURA BÁSICA
DEMOLIÇÃO / DESENTULHO / REMOÇÃO DE SALVADOS	10% DA COBERTURA BÁSICA
VEÍCULOS DE TERCEIROS EM ESTACIONAMENTO	50% DA COBERTURA DE R.C. GARAGISTA.
COBERTURAS ESPECIAIS	LIMITE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO
TEST DRIVE – RISCOS DIVERSOS PÁTIO	50% DA COBERTURA DE RISCOS DIVERSOS VEÍCULO
TEST DRIVE – RESPONSABILIDADE CIVIL	50% DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL
R.D. PÁTIO EXPOSIÇÃO, FEIRAS OU AMOSTRA FORA DOS LOCAIS SEGURADOS (COM RISCO DE TRANSPORTE)	50% DA COBERTURA DE RISCOS DIVERSOS VEÍCULO

13. ACEITAÇÃO, RENOVAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO

A alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete.

A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

À Seguradora é reservado o direito de aceitar ou recusar o seguro, independentemente da ocorrência de sinistro, até 15 dias da data de protocolo da proposta de seguro na Cia, mesmo tratando-se de renovação.

A inexistência de manifestação expressa da Seguradora dentro do prazo de 15 dias contados do protocolo da proposta, implicará na aceitação automática do seguro, salvo se ilícito o objeto do seguro ou se a Seguradora provar que o proponente agiu com culpa ou dolo.

A solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação.

A solicitação de documentos complementares, poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que a sociedade seguradora indique fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta desde que expressamente acordada entre as partes.

Nos casos em que a proposta de seguro tenha sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora.

Exclusivamente para seguros de danos, em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais dois dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

No caso de não aceitação, a proposta de seguro será devolvida juntamente com carta informando o motivo da recusa. Caso já tenha havido pagamento de prêmio, os valores pagos serão devolvidos, atualizados a partir da data da formalização da recusa até a data da efetiva restituição pela Seguradora, pelo índice IPCA/IBGE,

O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos, integralmente ou deduzidos da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

Caso não ocorra a devolução do prêmio no prazo previsto, implicará na aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

No caso de extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.

Em caso de recusa da proposta dentro do prazo previsto, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da formalização da recusa.

A renovação deste seguro não é automática. Portanto, caso haja intenção de renovar o seguro, é necessário apresentação de nova proposta de seguro.

Este seguro permanecerá em vigor pelo prazo estipulado na apólice, cuja vigência se inicia desde as vinte e quatro horas do dia em que a proposta de seguro for protocolizada na Seguradora.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, **sob pena de perda de direito.**

14.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

14.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- danos sofridos pelos bens segurados.

14.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

14.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

14.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

14.5.2. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o item 14.5.1 deste artigo.

14.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 14.5.2 deste artigo;

14.5.4. Se a quantia a que se refere o item 14.5.3 deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

14.5.5. Se a quantia estabelecida no item 14.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

14.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

14.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

15. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

Os Limites Máximos de Indenização, prêmios e outros valores descritos neste contrato, estão expressos em **REAIS** e não serão atualizados ou corrigidos monetariamente por qualquer índice do mercado, salvo se novas regras forem decretadas pelo Governo Federal.

O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do Limite de Indenização contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

16. PAGAMENTO DE PRÊMIO

16.1. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o trigésimo dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

16.2. Para efeito de cobertura nos seguros custeados através de fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma das parcelas deverá ser observado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme tabela abaixo:

TABELA DE PRAZO CURTO

RELAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL PARA OBTENÇÃO DE PRAZO EM DIAS	% DO PRÊMIO
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

Para prazos não previstos na tabela constante do item 16.2 deste artigo, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

16.3. O segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice, pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no item 16.1, sendo facultativo à Seguradora a cobrança de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

16.4. Ao término do prazo estabelecido acima, sem que haja o restabelecimento facultado no parágrafo anterior, a apólice ficará cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

16.5. Caso o Segurado antecipe o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, será efetuada a redução proporcional dos juros pactuados.

16.6. Quando os pagamentos dos prêmios forem efetuados por meio de carnê: o não pagamento da 1.ª parcela implicará no cancelamento da apólice.

16.7. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título, serão deduzidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização, excluindo o adicional de fracionamento.

16.8. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a tabela de curto prazo.

16.9. A seguradora informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

16.10. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

16.11. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

16.12. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

16.13. A falta do pagamento do prêmio da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento da apólice.

17. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

O pagamento da indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor dos prejuízos apurados causados aos bens cobertos, descontando a depreciação e a Participação Obrigatória do Segurado, quando houver, respeitando sempre o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

A Seguradora indenizará o Segurado, nos casos de sinistro coberto pela Apólice, optando por uma das seguintes formas:

17.1. Indenização em moeda corrente;

17.2. Substituição do bem por outro equivalente. Não sendo possível a substituição, a indenização será em moeda corrente;

17.3. Autorização do conserto do bem, indenizando ao Segurado o valor dos reparos.

18. SINISTROS

A partir do cumprimento de todas as exigências por parte do segurado, a Seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo cobertura securitária e expirado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que o segurado tenha entregado todos os documentos solicitados pela Seguradora e necessários à liquidação do sinistro, o valor da indenização será atualizado pelo IPCA/IBGE, a partir da data da ocorrência do sinistro.

O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 31º dia, sem prejuízo da sua atualização.

No caso de extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

Correrão, obrigatoriamente, por conta da sociedade seguradora, até o Limite Máximo de Indenização fixado no contrato:

I - as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

II - os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

Poderá a seguradora exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

No caso da ocorrência de sinistro envolvendo a cobertura de subtração de valores, o segurado se obriga a tomar todas as providências para a reconstituição e/ou substituição dos títulos sinistrados ou fornecer a seguradora os documentos necessários para este fim.

18.1. O segurado se obriga a adotar as providências abaixo em caso de sinistro:

18.1.1. Comunicar imediatamente à Seguradora, logo após o conhecimento do fato causador dos prejuízos indenizáveis por este seguro, pelo meio mais rápido ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;

18.1.2. Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes;

18.1.3. Fornecer à Seguradora todas as informações sobre as circunstâncias relacionadas ao evento;

18.1.4. Preservar todos os bens atingidos pelo sinistro e passíveis de reaproveitamento, pois, após indenizados, passam automaticamente à propriedade da Seguradora;

18.1.5. Apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, da existência e quantidade dos bens ou valores, além dos livros ou registros comerciais exigidos por lei, bem como toda a documentação indispensável à comprovação dos prejuízos.

18.2. Documentos Básicos necessários em caso de sinistro:

18.2.1. Carta do segurado comunicando o sinistro, na ocorrência de sinistros em todas as coberturas.

18.2.2. Boletim de Ocorrência Policial, para os eventos decorrentes de Incêndio, Explosão, Fidelidade, Subtração de Bens, Subtração de Valores, Impacto de Veículos, Tumultos e Greve, Riscos Diversos para Pátio e Responsabilidade Civil (nas colisões externas).

18.2.3. Laudo do Instituto de Criminalística, para os eventos decorrentes de Incêndio e Explosão.

18.2.4. Laudo do Corpo de Bombeiros, para os eventos decorrentes de Incêndio, Raio, Explosão.

18.2.5. Orçamentos prévios e detalhados, para os eventos decorrentes de Incêndio, Raio, Explosão, Danos Elétricos, Vendaval/Impacto de Veículos, Derrame de Sprinklers, Tumultos e Greve, Equipamentos, Riscos Diversos para Pátio, Responsabilidade Civil, Demolição/Desentulho e remoção de salvados.

18.2.6. Boletim Meteorológico, para os eventos decorrentes de Vendaval.

18.2.7. Cópia da Ficha de registro do empregado e carteira profissional, CNH e carta de terceiro para os eventos decorrentes de Responsabilidade Civil.

18.2.8. Cópia da Ficha de registro do empregado e carteira profissional, para os eventos decorrentes de Fidelidade.

18.2.9. Orçamento para reposição do vidro quando não for efetuada pela Seguradora, nos eventos decorrentes de quebra de vidros.

Quando Pessoa Física, apresentar também:

- Cópia do R.G. ou documento de identificação;

- Cópia do C.P.F.;

- Cópia do comprovante de Residência.

Quando Pessoa Jurídica, apresentar também:

- Cópia do Cartão do C.N.P.J.

- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações.

Outros documentos complementares poderão ser solicitados em função do evento.

Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompida, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado e contando-se o prazo já decorrido.

19. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis até o valor máximo dos respectivos Limites Máximos de Indenização, mencionados na proposta, os danos provenientes dos seguintes prejuízos:

19.1. Danos materiais resultantes diretamente dos riscos cobertos;

19.2. Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção dos salvados, por motivo de força maior;

19.3. Danos Materiais e despesas decorrente de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens sinistrados e para o desentulho do local, desde que não ultrapasse o valor dos prejuízos indenizáveis.

20. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Para determinação dos prejuízos indenizáveis serão adotados os seguintes critérios:

20.1. No caso de bens de uso (edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios):

20.1.1. Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição a preços correntes no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e perda tecnológica.

20.1.2. Quando, eventualmente, o Limite Máximo de Indenização for maior do que o valor em risco determinado pelo critério acima, a diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o valor de novo e o valor atual.

20.1.3. A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada segundo o valor atual e somente será devida depois que o Segurado tiver iniciado a reposição ou reparo dos bens sinistrados ou da sua substituição, no País, por outros da mesma espécie e de tipo ou valor equivalente e desde que a reposição ou reparo se inicie dentro de seis meses, a contar da data da indenização do valor atual.

20.1.4. Se em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

20.2. No caso de Mercadorias e Matérias-Primas (Exceto Veículos) :

20.2.1. Tomar-se-á por base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado e limitado ao valor de venda, se este for menor.

20.3. No caso do Veículos:

20.3.1. Perdas Parciais em veículos nacionais, novos ou usados:

20.3.1.1. No caso de qualquer dano que possa ser reparado, o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado ao mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetivação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta da oficina de reparos. Os reparos serão obrigatoriamente executados nas oficinas do Segurado, que decidirá sobre o reaproveitamento dos componentes danificados, exceto quando o Segurado esteja impossibilitado de executá-los por motivos de caso fortuito ou força maior. Neste caso a Seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados com base nos preços de custo dos mesmos, não fazendo qualquer redução na indenização, a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas passarão a ser de sua propriedade, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta da oficina de reparos;

20.3.1.2. Quando o custo de reparação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem sinistrado no dia da ocorrência do sinistro, ou quando, a critério do fabricante, a avaria afetar a condição do veículo novo sob garantia, ainda que se trate de danos parciais, a liquidação será efetuada com base na alínea "20.3.2.1" a seguir:

20.3.2. Perdas Totais em veículos nacionais novos ou dentro da garantia:

20.3.2.1. No caso de perda total, a indenização corresponderá ao preço de custo do bem sinistrado no dia do sinistro, e as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora que deles poderá dispor como melhor lhe convier;

20.3.3. Perdas Totais em veículos nacionais usados: 20.3.3.1. No caso de perda total de veículos usados, a indenização corresponderá ao valor médio de mercado, apurado na data da liquidação do sinistro, limitada à Limite Máximo de Indenização prevista para esta cobertura.

20.3.4. Perdas em veículos importados:

Fica entendido e acordado que, para a liquidação de qualquer sinistro garantido por esta cobertura, envolvendo veículo estrangeiro, a Seguradora poderá optar:

20.3.4.1. Pela reparação dos danos:

Tratando-se de reparação dos danos, o valor indenizável de qualquer peça ou parte danificada, cuja reparação seja economicamente inviável, ficará limitado ao preço constante da última lista do respectivo fabricante, no país de origem, ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e das despesas inerentes à importação marítima;

20.3.4.2. Pela indenização em espécie:

Na hipótese de indisponibilidade para compra de qualquer parte ou peça danificada, a Seguradora poderá dar por bem cumpridas suas obrigações mediante indenização em espécie do respectivo valor, fixado segundo os critérios do item anterior, acrescido dos custos de mão-de-obra necessários para sua reposição, não podendo o Segurado argumentar com essa indisponibilidade para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo sinistrado;

20.3.4.3. Pela substituição do veículo por outro equivalente:

Tratando-se de perda total, a indenização corresponderá ao valor médio do veículo no mercado nacional, limitado ao preço constante da última lista de preços do respectivo fabricante, no país de origem, ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e as despesas com a importação marítima.

Para os fins do presente seguro, ocorrerá a perda total sempre que os prejuízos decorrentes do sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, conforme definido neste item, bem como no caso de veículos novos, a critério do fabricante, a avaria afetar a condição do veículo sob garantia, ainda que se trate de danos parciais.

20.4. A indenização nunca ultrapassará o valor do Limite Máximo de Indenização, ainda que houver despesas de socorro e salvamento, que só serão indenizadas mediante comprovação.

21. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória do segurado, em cada sinistro, a quantia em moeda corrente, conforme especificado na apólice.

22. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

22.1. Se durante a vigência deste ocorrer um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o Limite Máximo de Indenização do item sinistrado ficará reduzido da importância correspondente ao valor da indenização paga a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução. Nesta hipótese, desde que expressamente solicitada pelo Segurado e haja anuência formal da Seguradora, fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização, observados os seguintes critérios:

22.1.1. A partir da data da ocorrência do sinistro, desde que a solicitação do Segurado seja feita num período de 72 horas após a ocorrência de sinistro;

22.1.2. A partir da data da anuência formal da Seguradora, quando a solicitação do segurado for feita em data posterior de 72 horas após a ocorrência do sinistro.

22.1.3. Em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado e cobrado do Segurado proporcionalmente ao período a decorrer da vigência da apólice.

22.1.4. A Seguradora deverá se manifestar no prazo de 15(quinze) dias, a partir da data de protocolo do pedido de reintegração na Cia., caso contrário será considerada como aceita a reintegração do Limite Máximo de Indenização.

23. SEGUROS ESPECÍFICOS

23.1. Se na ocasião de um sinistro os bens segurados por qualquer item desta apólice estiverem cobertos também por outro seguro mais específico, bem como por coberturas opcionais contratadas, por melhor individualizá-lo ou situar os referidos bens, este seguro, dentro da cobertura que concede, garantirá tais bens, somente no que se referir a parte dos prejuízos não indenizados por aquele seguro ou cobertura opcional.

23.2. Da mesma forma os itens desta apólice que se referem a fidelidade e responsabilidade civil, serão considerados a "segundo risco", complementando as indenizações de apólices mais específicas ou que melhor individualizarem os referidos riscos.

24. SALVADOS

24.1. Ocorrendo sinistro que atinja bens segurados por esta apólice, o segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos, desde que não ultrapasse os valores dos prejuízos indenizáveis.

24.2. A Seguradora poderá, em acordo com o segurado, tomar providências no sentido de obter melhor aproveitamento dos salvados, ficando no entanto, entendido e concordado que quaisquer providências tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

25. PERDA DE DIREITOS

Se o segurado, seu representante legal, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

25.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

25.1.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

25.1.2. na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

25.1.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

Além dos casos previstos em lei ou neste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta apólice se:

25.2. O segurado inobservar ou descumprir qualquer das cláusulas deste seguro;

25.3. O sinistro for devido a dolo do segurado ou se a reclamação do mesmo for fraudulenta ou de má-fé;

25.4. Deixar de comunicar qualquer alteração ocorrida durante a vigência que implique em modificação neste seguro e/ou pagamento adicional de prêmio.

25.5. O segurado fizer declarações falsas, inexatas ou omissas, ou por qualquer meio procurar obter benefícios ilícitos deste seguro;

25.6. Efetuar qualquer modificação ou alteração no Estabelecimento Segurado ou no ramo de atividade, que resultem na agravação do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuência, ou aquelas que impliquem em cobrança adicional de prêmio;

25.7. Por ocasião do sinistro for constatado enquadramento em desacordo com os critérios mencionados nestas Condições Gerais.

O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar as suas conseqüências.

26. SUB-ROGAÇÃO

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada até o valor da indenização paga em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação. Restará ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos vinculados à sub-rogação.

27. CANCELAMENTO DO SEGURO

Este seguro poderá ser cancelado integralmente a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, e ainda:

a) Por iniciativa do Segurado, onde a Seguradora reterá o prêmio calculado de acordo com a tabela de curto prazo acima;

b) Por iniciativa da Seguradora, onde esta reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido;

c) Automaticamente e de pleno direito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- O Segurado não fizer declarações verdadeiras ou completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influenciado na aceitação do seguro ou na determinação de seu prêmio;

- Dolo ou Culpa grave do segurado

Os valores devidos a título de devolução do prêmio sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora.

Caso não ocorra a devolução do prêmio no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do pedido de cancelamento, implicará na aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 1º dia, sem prejuízo da sua atualização.

No caso de extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.

28. FORO

Fica estabelecido o Foro do domicílio do Segurado.

29. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, opera-se a prescrição.